



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufs.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

**AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
JOÃO DEL REI – FAUF**

Inexigibilidade: n.: 04/2012

Convênio FINEP Nº: 01.10.0618.00

**PARECER**

Solicita, o Coordenador do Convênio 01.10.0618.00 a aquisição de 1 (um) micrótomo-criostato, da marca CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.

Apresenta a justificativa técnica, às fls. 21, para a escolha da marca e, em especial, menciona que “ A escolha se deve às características técnicas do equipamento, que se adequam perfeitamente às exigências de preparação de amostras para o sistema de microscopia confocal.”

De tal modo, apreende-se da justificativa do Coordenador a necessidade da compra direta mediante inexigibilidade, diante da manifesta inviabilidade de competição. Cabe acrescentar que a contratação, via inexigibilidade de licitação, exceção trazida pela Lei 8.666/93, somente é possível quando houver inviabilidade de competição, pois o universo de competidores se restringe a apenas um único participante. Tal contratação tem como fundamento o art. 25 da Lei 8666\93.

Instruem o processo de importação o Contrato Convênio, a Proforma (pag. 17), a justificativa técnica (fls. 21), justificativa do preço (fls. 22), declaração de exclusividade de abrangência nacional (pag. 26) e documentação referente a regularidade fiscal da empresa.

Sobre o procedimento teço as seguintes considerações:

1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;

Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem



apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Diante dos argumentos acima, após regularização das pendências, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 13 de março de 2012.

  
**Luciana da Silva Pena**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 111.350**